



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Consulente: Agente de Contratação e Setor de Educação

Assunto: análise de processo de Aquisição de Camisetas personalizadas destinadas aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Processo Administrativo nº. 031/2026 – Dispensa de Licitação nº. 011/2026

EMENTA – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – ETAPA PREPARATÓRIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO – DIVULGAÇÃO NO PNCP.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo **Agente de Contratações** acerca da possibilidade de “*Aquisição de Camisetas personalizadas destinadas aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais*”.

Encaminha-se todo o processo, desde o início da etapa preparatória, incluindo-se:

- a. Documento de formalização de demanda;
- b. Requerimento de Contratação;
- c. Estudo técnico preliminar;
- d. Termo de referência;
- e. Documento de Formalização de pesquisa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- f. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- g. Aviso de Dispensa de Licitação;
- h. Minuta de Ata de Registro de Preços/Minuta de Contrato

Encaminha-se a documentação para o devido controle de legalidade pela Assessoria Jurídica do Município nos termos do art. 53, § 4º da Lei 14.133/21.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um processo formal deflagrado pela Administração Pública para a seleção da melhor proposta que advenha da iniciativa privada, no intuito de adquirir bens e contratar serviços, sendo a regra decorrente do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, o próprio texto constitucional excepcionou a possibilidade de a Administração Pública adquirir bens e contratar serviços, obras e serviços de engenharia através do competente processo licitatório. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G. n.)

A ressalva prevista na legislação são as chamadas **contratações diretas**, que na Lei Federal nº 14.133/2021 são previstas mediante inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme a redação do *caput* do art. 72 da mencionada lei geral de licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (G.n.)

A **inexigibilidade** tem como corolário a inviabilidade de competição, que por sua vez impede a deflagração de certame licitatório, ainda que haja vontade do Administrador em submeter a hipótese à licitação. A ausência do caráter competitivo obsta a deflagração da licitação.

Já nas hipóteses de **dispensa** o legislador infraconstitucional conferiu ao administrador a possibilidade de abster-se de deflagrar certame licitatório e proceder na contratação direta.

Para fins de distinguir cada uma das espécies, nos suportamos aos ensinamentos do professor Joel de Menezes Nieburh, que assim leciona:

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de **inexigibilidade de licitação pública**, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.

O caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. Da redação dada ao dispositivo supracitado decorre que a **inexigibilidade** está sempre relacionada à **inviabilidade da competição**, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador no artigo 74 não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utilizam, ao final, a expressão “em especial nos casos de”, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas.

As hipóteses listadas pelo legislador são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o aludido artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, além dos incisos arrolados no caput de ambos os artigos, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade.

Afora as hipóteses de inexigibilidade, percebe-se existirem situações em que, **conquanto fosse viável a competição**, não haveria



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

utilidade em empreender licitação pública, já que o interesse público seria comprometido, afigurando os casos em que ela é **dispensada ou dispensável. Em breves palavras: a inexigibilidade relaciona-se à impossibilidade de proceder à licitação pública por inviável a competição; a dispensa, ao seu turno, à inutilidade da licitação pública para a consecução do interesse público.** (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 119) (G. n.)

Enquanto nos casos de dispensa de licitação fosse viável a competição, mas inútil sob o ponto de vista da licitação pública, nos casos de inexigibilidade não há viabilidade de competição.

O art. 75 assim dispõe sobre a dispensa de licitação, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso, o levantamento de mercado aponta para o enquadramento da contratação aos limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal.

Buscando apenas maior segurança processual, considerando as regras de somatória de valores dispostas no art. 75, §1º da Lei Federal, **recomenda-se juntar aos autos declaração de que não houve extrapolação dos limites da dispensa, certificando que o somatório das despesas da unidade gestora no exercício financeiro e o somatório das contratações de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) permanecem dentro do limite legal aplicável.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

2.1. Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

O art. 53, § 4º da lei 14.133/21 estabelece que o órgão de assessoramento jurídico do órgão, neste ato realizado pela Assessoria Jurídica do Município, realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação, tanto nas licitações quanto nas contratações diretas.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Este controle de legalidade no tocante às contratações diretas significa dizer que o órgão de assessoramento jurídico verificará o preenchimento dos requisitos previsto na legislação para a formação do procedimento.

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê os seguintes requisitos que devem constar na instrução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

do público em sítio eletrônico oficial.

Pela análise da documentação apresentada, levou-se em consideração ainda a vigência do Decreto Municipal n. 520/2025.

a) Documento de Formalização de Demanda

O Documento de Formalização de Demanda é o artefato que dá início a uma possível contratação. Resta previsto expressamente no art. 72, I da Lei 14.133/21 como um dos instrumentos necessários nas contratações direta.

O DFD – Documento de Formalização de Demanda, no caso em tela foi elaborado pelo setor requisitante, demonstrando-se a necessidade a ser apreciada nos instrumentos de planejamento, vejamos a síntese dos argumentos trazidos:

As camisetas personalizadas destinadas aos alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido em parceria com a Polícia Militar tem caráter educativo e preventivo, sendo aplicado nas escolas da rede municipal de ensino, com foco na orientação de crianças e adolescentes sobre a prevenção ao uso de drogas e à violência. As camisetas são utilizadas como instrumento de identificação dos participantes, fortalecimento da identidade do programa e incentivo à participação dos alunos nas atividades e na cerimônia de formatura.

A necessidade de fornecimento deste material decorre da responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Educação em viabilizar a logística e os itens de identificação necessários para a execução do programa no município.

O fornecimento é indispensável por dois pilares principais:

Compromisso Institucional: Conforme os termos de cooperação com a Polícia Militar, cabe ao órgão municipal prover o suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

material para os alunos. A camiseta é o item oficial de identificação do participante, sendo obrigatória para a integração dos estudantes nas atividades práticas e teóricas.

Identidade e Valorização: O fornecimento das camisetas assegura que todos os alunos participantes do projeto em Dom Viçoso estejam devidamente uniformizados, promovendo o sentimento de grupo, a isonomia entre os estudantes e o fortalecimento da imagem do programa perante a comunidade escolar.

As camisetas serão fornecidas com o objetivo de serem utilizadas como instrumento de identificação durante o ciclo de lições e, obrigatoriamente, na cerimônia de formatura do PROERD, momento em que a padronização visual reflete a organização e o sucesso da parceria entre o Município e o Estado.

Por fim, cabe ressaltar que a necessidade de fornecimento das camisetas personalizadas está estritamente vinculada ao ciclo de execução do PROERD no município de Dom Viçoso. Portanto, o fornecimento não possui caráter contínuo, devendo ser realizado de forma pontual e específica para atender à demanda da turma/ciclo vigente.

Cumpramos reafirmar que a avaliação da conveniência e oportunidade em relação à necessidade não é de competência do órgão de assessoramento jurídico, ao qual compete tão somente a análise do ponto de vista jurídico-formal da contratação pretendida.

b) Estudo Técnico Preliminar

Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar**, documento que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

viabilidade técnica e econômica da contratação, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê em seu art. 18, § 1º, nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII os chamados requisitos obrigatórios que todos os ETPs devem conter. Os demais requisitos, uma vez não contemplados devem ser devidamente justificados, nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo.

Os requisitos obrigatórios restaram devidamente comprovados no ETP anexado nos autos.

As justificativas de contemplação dos requisitos facultativos, amoldam-se tanto ao art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021. O requisito do inciso II está devidamente justificado no Termo de Referência.

Verifica-se ainda que no Estudo Técnico Preliminar houve a análise do art. 72, II da Lei 14.133/21.

O ETP foi elaborado para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação do objeto, o que foi aprovado pela autoridade competente.

No que se refere ao requisito previsto no **art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021**, o **ETP** deve estar **instruído com as memórias de cálculo** e com os **documentos que lhes dão suporte**, especialmente no tocante à **definição e justificativa das quantidades** estimadas para a contratação. Dessa forma, recomenda-se a **juntada de tais documentos ao processo administrativo**, de modo a assegurar a **rastreabilidade** dos quantitativos, a **aderência à necessidade administrativa** e a **robustez da motivação** que embasa o planejamento da contratação.

Os requisitos demais requisitos para com o Estudo Técnico Preliminar foram observados.

c) Termo de Referência

O **Termo de Referência** deve ser confeccionado observando-se os requisitos do art. 6º, XXIII e suas alíneas, e ainda o art. 40, § 1º da Lei 14.133/21.

Vejamos os requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Lei 14.133/21

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Analisando o Termo de Referência, os requisitos da Lei 14.133/21 foram observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

No campo das justificativas, verifica-se ainda que o Termo de Referência apresentou justificativa para a realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, em preterição às demais fontes previstas no art. 23 da Lei 14.133/21.

Foram observados ainda o modelo de gestão contratual para fins de pagamento pelos serviços contratados.

2.2 – Da análise da contratação por Dispensa de Licitação

a) Da publicidade prévia – art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 520/2023

Conforme estabelece o **art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 520/2023**, o aviso de abertura de procedimento de **dispensa eletrônica de licitação** deverá permanecer disponível por, no mínimo, **3 (três) dias úteis**.

Tal medida visa garantir o cumprimento do princípio da publicidade, condição essencial para o êxito da contratação direta, ao permitir a ampla divulgação do certame e o acesso de potenciais fornecedores, fomentando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Análise do cumprimento dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação exige a formalização de processo instruído com os seguintes elementos, os quais deverão ser atendidos nos autos, conforme se passa a detalhar:

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Presente declaração de disponibilidade orçamentária, em consonância com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

exigido na Lei de Responsabilidade fiscal, o que atende ao disposto no inciso IV do art. 72.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Transcorrido o prazo de publicidade, bem como findada a sessão de lances, deverá ser gerada Ata da Dispensa, com as informações da disputa.

A **Ata da Dispensa que equivale à razão de escolha do prestados** deverá registrar se a empresa selecionada apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidos no termo de referência, bem como a observância ao princípio do julgamento objetivo por meio do critério de julgamento utilizado na contratação: menor preço global.

e) Razão da escolha do contratado

A razão da escolha deverá estar devidamente registrada na **Ata da Dispensa**, que consignará as empresas participantes, bem como a classificação da melhor colocada, sendo escolhida a empresa que apresentar o menor preço válido e atender os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

A contratação deverá observar o critério de **menor preço**, previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com ampla publicidade do aviso, permitindo a competição entre os interessados.

f) Justificativa de preço

Foi acostada justificativa do preço de referência, com as devidas justificativas acostadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

A justificativa do valor a ser contratado deverá estar devidamente registrada na **Ata da Dispensa**, que consignará as empresas participantes, bem como a classificação da melhor colocada, sendo escolhida a empresa que apresentar o menor preço válido e atender os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

g) Autorização da autoridade competente

Há necessidade de prévia autorização formal para contratação direta, a qual deverá ser devidamente publicação e mantida à disposição conforme determina a Lei 14.133/2021.

Verifica-se que a referida autorização está integrada à parte final do Documento de Formalização de Demanda.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os termos deste parecer, **OPINO** pela contratação direta pretendida nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, atendidas as condicionantes constantes deste parecer, quais sejam, **juntada de memória de cálculo e documentos que dão suporte à definição de quantidades, juntada de certidão a respeito da observância dos somatórios para o limite de dispensa, a observância do intervalo mínimo de 3 dias úteis entre a publicação e a fase de lances, a juntada de justificativa da escolha do fornecedor com ateste do atendimento às condições de habilitação, a juntada da justificativa de preços e autorização da autoridade competente.**

Ressalto que, como condição de eficácia da contratação, deve ser observado o prazo previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, devendo sua divulgação ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no **prazo de até 10 (dez) dias úteis e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ainda divulgado no sitio eletrônico oficial do Município e na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Dom Viçoso – MG, 29 de Abril de 2026.

NORIAQUI LUIZ VIEIRA

Advogado do Município

OAB/MG 116.011